



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 160 /2015

Senhores Vereadores

No dia 14 de novembro passado, a juíza federal do Pará, Hind Ghassan Kayath, concedeu liminar em ação civil pública de autoria do procurador da República, Alan Rogério Mansur Silva, para suspender parcialmente o ato administrativo do Ministério da Saúde a orientar profissionais de saúde e pacientes quanto à reutilização de seringas e agulhas descartáveis para aplicação de insulina. Por se tratar de ato da Justiça Federal, a referida decisão tem eficácia em todo o território nacional.

Os riscos apontados pelo procurador da República, com a reutilização das seringas e agulhas, vão desde a perda de escala da graduação da seringa e da lubrificação da agulha, lipohipertrofia, lipoatrofia, até maior risco de infecção local. Na ação judicial foi mencionado expressamente que o Conselho de Diabetes (SBD) e a Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos (ANAD) são contrários à reutilização das seringas e agulhas de insulina.

A mencionada orientação do Ministério da Saúde, aparentemente, teve como objetivo minimizar os custos com o fornecimento de seringas e agulhas descartáveis aos pacientes com diabetes e recomendava a utilização de uma mesma seringa, para aplicação de insulina, em até 8 vezes. Na instrução, não há qualquer referencia bibliográfica a respeito da eficácia dessa reutilização e nem da ausência de riscos à saúde do usuário.

Conforme mencionado acima, a decisão liminar deve ser cumprida em todo o país e garante ao cidadão o direito de receber seringas para uso único, a cada aplicação. No caso de descumprimento da determinação, a União pagará uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Segundo o Dr. Augusto Pimazoni Netto, médico da Sociedade Brasileira de Diabetes, a orientação expedida pelo Ministério da Saúde, "é iniciativa contrária à norma anterior da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão responsável por regular os produtos e serviços de saúde da população brasileira, que relata que reutilizar as agulhas e seringas é proibido e dificulta o sucesso do tratamento de mais de milhões de pessoas com diabetes no país".

Ouvido o Dr. Walter Minicucci, presidente da Sociedade Brasileira de Diabetes, este declarou que "a Sociedade Brasileira de Diabetes apoia a liminar deferida na ação civil pública, que teve como objetivo suspender a determinação de reuso da seringa de insulina em até 8 vezes. Para a SBD, o Brasil deveria adotar os procedimentos técnicos consagrados em todos os países que fazem o tratamento de



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 160 /2015

ponta do diabetes, não devendo ser implementada a reutilização de seringas descartáveis, algo não recomendado nos dias de hoje”.

Isto posto e, tendo em vista que o paciente diabético em posse de uma receita para retirar 210 (duzentas e dez) seringas na Rede Pública de Saúde, recebe apenas 30 (trinta) seringas e é orientado pelos profissionais que trabalham nos Postos, a reutilizarem até 8 (oito) vezes, as seringas descartáveis, para aplicação de insulina, **Requeiro à Mesa**, dentro das normas regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito, solicitando do Executivo, **para que possa informar a esta Casa de Leis, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Vigilância Sanitária, o seguinte:**

- **Por que não está sendo entregue aos pacientes diabéticos, o número necessário de seringas para aplicação de insulina?**
- **De onde saiu a determinação aos profissionais que trabalham nos Postos de Saúde, para orientarem os pacientes a reutilizarem até 8 (oito) vezes as seringas descartáveis, para aplicação de insulina?**

Não é possível que uma cidade como a nossa, possa aceitar um descaso dessa magnitude, com pacientes que merecem ser amparados cem por cento nas suas necessidades, em toda e qualquer circunstância, indo na contramão da segurança e da tranquilidade no tratamento da diabetes, que por si só já é bastante preocupante e desgastante, para a maioria dos pacientes.

Secretaria da Câmara Municipal, 07 de agosto de 2015.

Ass.) **VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO – Magrão**

**VEREADOR GERSON ANTONIO – Gerson do Gás**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 11 de agosto corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de agosto de 2015.

**VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**  
**Presidente**